

**Actividade da  
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território  
no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio,  
durante o ano de 2006**



## ÍNDICE

<b>1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 – ACTUAÇÃO DA IGAOT NO ÂMBITO DA SEVESO II.....</b>	<b>6</b>
2.1 - INSTALAÇÕES ABRANGIDAS .....	6
2.2 - CATEGORIAS DE INSPECÇÃO SEVESO.....	7
2.3 - METODOLOGIA DAS INSPECÇÕES SEVESO .....	8
2.3.1 - PREPARAÇÃO.....	9
2.3.2 – INSPECÇÃO.....	10
2.3.3 – RELATÓRIO .....	10
2.3.4 – SEGUIMENTO.....	11
<b>3 – INSPECÇÕES EFECTUADAS EM 2006.....</b>	<b>12</b>
3.1 – INSPECÇÕES A INSTALAÇÕES DE NÍVEL 2 EM 2006 .....	12
3.2 – INSPECÇÕES A INSTALAÇÕES DE NÍVEL 1 EM 2006 .....	13
3.3. INFRACÇÕES DETECTADAS NAS INSPECÇÕES SEVESO 2006 .....	15
3.4 DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS INSPECÇÕES SEVESO POR REGIÃO EM 2006.....	19
3.5 O PAPEL DA INSPECÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES SEVESO .....	21
<b>4 – BALANÇO DA ACTIVIDADE INSPECTIVA .....</b>	<b>23</b>
<b>5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>
<b>6 – ANEXOS .....</b>	<b>28</b>

## 1 – INTRODUÇÃO

A Directiva 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, (Directiva Seveso) foi transposta para o Direito Português através da publicação do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio e diz respeito à prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e visa prevenir este tipo de acidentes limitando as suas consequências para o homem e para o ambiente.

A nível nacional, as autoridades competentes para efeitos da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias químicas perigosas são:

- A Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) é o organismo competente para a realização das acções inspectivas e de fiscalização de natureza ambiental necessárias à execução do diploma atrás referido (artº 8º do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio);

- A Agência Portuguesa do Ambiente (ex- Instituto do Ambiente) é a autoridade competente para a análise e registo das Notificações, análise técnica das Políticas de Prevenção de Acidentes Graves, Relatórios de Segurança, Planos de Emergência Internos e outra informação técnica ou de gestão relativa aos operadores abrangidos. Este organismo garante ainda a interlocução e o intercâmbio de informação com a Comissão Europeia assim como a participação no Comité Europeu das Autoridades Nacionais Competentes para a Directiva nº 96/82/CE, de 9 de Dezembro, de 1996 (artº 6º do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio) .

- O Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) é a autoridade competente para proceder à análise da informação necessária à elaboração dos Planos de Emergência Externos, assegurar a elaboração e activação dos mesmos em caso de acidentes graves e informar as populações. Assegura também o intercâmbio de informação com a Comissão Europeia e participa no Comité Europeu das Autoridades Nacionais Competentes para a Directiva Seveso (artº 7º do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio).

O Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio determina obrigações específicas, nomeadamente no que respeita a “implementar um sistema de inspecções respeitante a todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente diploma (...)”, nº 1 do artº 38º , e que deverão “permitir uma análise planificada e sistemática dos sistemas técnicos, dos sistemas de organização e dos sistemas de gestão aplicados no estabelecimento em causa, a fim de que em particular, o operador demonstre que:

- a) tomou as medidas apropriadas, tendo em conta as actividades exercidas no estabelecimento, de modo a evitar acidentes graves;
- b) previu os meios adequados para limitar as consequências de acidentes graves, dentro e fora do estabelecimento;
- c) os dados e informações constantes do RS ou de outros relatórios apresentados reflectem fielmente a situação do estabelecimento.” (alíneas a), b) e c) do nº 2 do artº 38º do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio.

São considerados estabelecimentos SEVESO, aqueles em que estão presentes , ou em que há a susceptibilidade de serem produzidas substâncias perigosas em resultado de um acidente, em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (substâncias perigosas) e 2 (categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na parte 1) do anexo I, do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio, ou a aplicação da regra da adição, prevista na nota 4 do mesmo anexo, assim o determine. Os estabelecimentos SEVESO foram divididos em dois níveis, em função da perigosidade do estabelecimento, determinados pela quantidade de substâncias perigosas presentes:

o nível superior de perigosidade (nível 2) corresponde aos estabelecimentos abrangidos pelo artº 16º e o nível inferior de perigosidade (nível 1) equivale aos estabelecimentos enquadrados no artº 14º.

O regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (Seveso II), encontra-se em revisão com vista à transposição da Directiva 2003/105/CE, de 16 de Dezembro de 2003 (Seveso III).

## 2 – ACTUAÇÃO DA IGAOT NO ÂMBITO DA SEVESO II

### 2.1 - Instalações abrangidas

Um dos documentos que serviu de base à análise da actividade inspectiva efectuada no ano de 2006, no âmbito do cumprimento do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio, foi a listagem dos estabelecimentos abrangidos (nível inferior de perigosidade e nível superior de perigosidade) disponibilizada no sítio do [ex-Instituto do Ambiente](#) (anexo 1).

De acordo com esta listagem, o universo de instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio é de 127 instalações, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

Instalações abrangidas pelo artº 16º (Nível 2) – Unidades industriais e armazenamentos de produtos químicos e de combustíveis – 54 instalações;

Instalações abrangidas pelo artº 14º (Nível 1) – Unidades industriais e armazenamentos de produtos químicos e combustíveis – 73 instalações.



**Gráfico 1 – Instalações SEVESO (2006)**

Este universo apresenta algumas diferenças em relação à listagem de 2005. Observa-se que em relação às instalações de nível 2, estas passaram de 52 para 54, tendo deixado de constar cinco instalações (uma delas passou a estar abrangida pelo artº 14º), e surgindo sete novas instalações.

No que se refere às instalações de nível 1, deixaram de constar oito instalações (três delas passaram a estar abrangidas pelo artº 16º), e surgiram oito novas instalações, mantendo-se um total de 73 instalações.

## **2.2 - Categorias de inspecção SEVESO**

Nos estabelecimentos SEVESO, são efectuadas:

- inspecções ambientais, nas quais se verifica o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável;
  
- inspecções SEVESO em que é verificado o cumprimento do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio. Estas inspecções são realizadas quer no âmbito do Plano de Actividades da IGAOT, quer na sequência de reclamações ou da ocorrência de incidentes/acidentes;
  
- inspecções para verificação das condições estipuladas nos mandados, emitidos na sequência de uma situação grave durante uma inspecção.

As inspecções SEVESO que desde 2002, têm vindo a ser efectuadas pela IGAOT, integram os seguintes tipos de inspecção:

- ✓ **Inspecções de Controlo da Notificação** – verificação da notificação enviada à APA sob o ponto de vista dos quantitativos e da classificação da categoria de perigosidade da substância (fichas de segurança), e verificação da rotulagem das substâncias perigosas;

- ✓ **Inspecções de Verificação do Sistema de Gestão da Segurança ou parte deste** – verificação de parte ou todos os aspectos referentes ao Sistema de Gestão de Segurança (SGS), adequado à prevenção dos riscos de acidentes graves (níveis 1 e 2). Verificação dos dados e informações constantes dos Relatórios de Segurança, como representativos da situação actual do estabelecimento (estabelecimentos de nível 2). Neste caso, o SGS inclui a estrutura organizacional, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e os recursos;
- ✓ **Inspecções a Unidades Críticas** – avaliação dos riscos associados à presença e operação de uma ou mais unidades críticas, verificando no todo ou em partes o SGS aplicável;
- ✓ **Inspecções Pós-Acidente** – após a ocorrência do acidente, verificação da implementação das medidas correctivas, e tendo em atenção as ilações retiradas do acidente, as medidas preventivas introduzidas por forma a evitar a recorrência e/ou limitar as suas consequências no Homem e no Ambiente;
- ✓ **Inspecções de Verificação de Mandado** – verificação do cumprimento das condições impostas no mandado, emitido no âmbito cumprimento do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio.

A maioria das inspecções SEVESO abrange mais do que um destes tipos de inspecção, nomeadamente, verificação da notificação e do Sistema de Gestão de Segurança, ou parte do SGS, ou verificação de notificação e de unidades críticas seleccionadas previamente.

### **2.3 - Metodologia das inspecções SEVESO**

As inspecções SEVESO obedecem, como todas as inspecções, às seguintes fases:



**Figura 1 – Fases dos actos inspectivos**

### **2.3.1 - Preparação**

Previamente à realização da inspecção, a escolha do tipo de inspecção a efectuar em cada instalação tem em conta as inspecções realizadas anteriormente, os relatórios de inspecção e outra documentação disponível na IGAOT e/ou na APA, nomeadamente:

- envio à IGAOT das análises efectuadas aos Relatórios de Segurança, pela APA.
- identificação das unidades críticas, nas análises efectuadas pela APA, que irão ser objecto prioritário da inspecção;
- envio à IGAOT de cópias da troca de correspondência efectuada entre a APA e as empresas a inspecionar;
- envio das Notificações, Relatórios de Segurança, Planos de Emergência Internos e PPGA, pela APA, antes da realização das inspecções;
- sempre que uma instalação SEVESO esteja também abrangida pelo Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, a licença ambiental deverá obrigatoriamente integrar o parecer respeitante à análise da documentação SEVESO (nível 1 ou nível 2) devendo apresentar um quadro com a identificação das substâncias perigosas, bem como as respectivas quantidades máximas e categoria de perigosidade.
- apoio da APA à IGAOT nas dificuldades decorrentes da classificação das substâncias perigosas;

Esta fase envolve ainda a preparação de documentos de trabalho, nomeadamente uma lista de verificação de conformidade adaptada à instalação e elaborada com base na lista que integra o Guia de Inspecções Seveso.

### **2.3.2 – Inspeção**

O acto inspectivo obedece às seguintes fases:

1. reunião com o responsável pela instalação informando-o que vai decorrer uma inspeção e o objectivo da mesma;
2. inspeção à instalação ou a unidades críticas verificando o cumprimento legal, com o apoio da lista de verificação elaborada previamente;
3. registo de todas as situações que podem originar incumprimento legal, e discussão com a pessoa que acompanha a inspeção das práticas menos correctas e situações que indiciam risco imediato para a segurança e o ambiente;
4. durante a inspeção podem ainda ser recolhidas amostras para verificação do cumprimento da legislação;
5. reunião final com o responsável da instalação, informando-o das conclusões preliminares da inspeção e das acções subsequentes.

### **2.3.3 – Relatório**

Posteriormente o inspector procede à elaboração do relatório de inspeção SEVESO (modelo específico de relatório de inspeção), cujo modelo se encontra na base de dados da IGAOT, onde são feitas várias recomendações técnicas, que permitem ao operador melhorar o desempenho na prevenção de acidentes graves.

Caso sejam detectadas infracções relativas ao Decreto-lei nº 164/2001, de 23 de Maio, e/ou outra legislação que directa ou indirectamente tenha a ver com a área de segurança, é lavrado um auto de notícia, com as várias infracções detectadas, dando origem à instauração de um processo de contra-ordenação.

Em casos de dúvida relativamente à aplicação da legislação podem ainda ser emitidos ofícios de advertência.

Se for detectada uma situação grave é elaborado um mandado, no qual é concedido um prazo para corrigir a situação. Em circunstâncias de extrema gravidade, o inspector poderá determinar a selagem das instalações da unidade industrial.

#### **2.3.4 – Seguimento**

O relatório é posteriormente enviado à empresa com recomendações para a melhoria e correcção das deficiências identificadas na inspecção.

Caso tenha sido elaborado um ofício de advertência, este é enviado à empresa. Nestas situações é concedido um prazo para o envio dos elementos necessários a determinar a aplicabilidade de determinados requisitos legais, que não foram disponibilizados durante a inspecção.

A resposta dada pelas empresas a este tipo de ofícios é analisada pelo inspector (que efectuou a inspecção) que verifica se a empresa deu cumprimento ou não ao exigido na advertência.

Quando a empresa dá cumprimento à advertência é imediatamente informada desse facto.

Se o inspector considera que não foi cumprida a advertência é instruído um processo de contra-ordenação (PCO) com base numa informação por si elaborada. Este PCO segue em paralelo com o processo de contra-ordenação instaurado na sequência do auto de notícia lavrado sempre que são detectadas infracções ao Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio.

Também em situações em que a empresa não envia qualquer tipo de resposta, no prazo concedido, é imediatamente instaurado um PCO, com base no disposto no nº2 do artº 18º da Lei 50/2006, de 29 de Agosto.

Por outro lado, quando é elaborado um mandado com um prazo para correcção de situações graves, este é verificado através da realização de uma nova inspecção à instalação. Em caso de incumprimento, o processo é remetido para o Ministério Público, no âmbito de artº 279º do Código Penal.

### 3 – INSPECÇÕES EFECTUADAS EM 2006

#### 3.1 – Inspeções a instalações de nível 2 em 2006

No quadro 1 são apresentados o universo das instalações abrangidas pela SEVESO, nível 2, o número de inspeções efectuadas, a percentagem destas inspeções em relação ao total das instalações abrangidas e o número de autos de notícia lavrados, por sector de actividade.

**Quadro 1 - Empresas de nível 2 por sector de actividade**

Sector	Nº de unidades industriais que constam da listagem da APA	Nº de unidades inspeccionadas	% de inspeções efectuadas	Nº de Autos de Notícia
Aubos	2	1	50	2
Armazenagem de produtos químicos	4	1	25	1
Armazenagem de combustíveis	26	2	8	1
Centrais térmicas	1	1	100	1
Pasta de papel	1	1	100	0
Pesticidas	3	1	33	3
Química	12	2	17	2
Explosivos	3	3	100	5
Refinarias	2	0	0	0
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>12</b>	<b>22,2</b>	<b>15</b>

Durante o ano de 2006 foram inspeccionadas 12 instalações abrangidas pela SEVESO do nível 2.

Destas, 9 foram realizadas a instalações já inspeccionadas em anos anteriores, e em que foram detectados problemas nessas inspeções ou em sequência de reclamações, que deram origem a averiguações ambientais.

As doze instalações deram origem a um total de 21 actos inspectivos, na medida em que nove instalações objecto de inspecção SEVESO foram também sujeitas a uma inspecção ambiental. Houve ainda uma averiguação no âmbito de uma reclamação e uma inspecção no âmbito da comunicação de um acidente/incidente por parte da própria empresa.

### **3.2 – Inspeções a instalações de nível 1 em 2006**

Durante os actos inspectivos a estas instalações, foi dado maior destaque à análise da informação disponibilizada pelo estabelecimento, em virtude de o operador enviar menos documentação à APA, do que nos estabelecimentos de nível 2.

De acordo com o Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio, estes estabelecimentos para além da apresentação da notificação à APA apenas têm que definir uma Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG) o que implica que tenham de implementar um Sistema de Gestão de Segurança (SGS). Embora este último requisito não esteja explícito no referido diploma, para os estabelecimentos de nível 1, esta situação deverá ficar clarificada aquando da revisão deste Decreto-Lei.

No quadro 2 são apresentados, por sector de actividade, o universo das unidades abrangidas pela SEVESO, nível 1, o número de inspeções efectuadas, a percentagem destas inspeções em relação ao total das unidades abrangidas e o número de autos de notícia lavrados.

**Quadro 2 – Empresas do nível 1 por sector actividade**

Sector	Nº de unidades industriais que constam da listagem da APA	Nº de unidades inspeccionadas	% de inspecções efectuadas	Nº de Autos de Notícia
Azubos	1	1	100	1
Armazenamento de produtos químicos	1	0	0	0
Armazenamento de combustíveis	33	1	3	1
Cerâmicas	1	0	0	0
Cervejas	1	0	0	0
Comércio e Serviços	1	1	100	0
Explosivos	1	0	0	0
Gráficas	1	1	100	2
Madeira	1	1	100	1
Metalomecânica	1	0	0	0
Pasta de papel	4	0	0	0
Pesticidas	2	1	50	0
Plásticos	1	1	100	2
Química	17	7	41	10
Siderurgia	1	1	100	0
Têxteis	1	0	0	0
Tintas, colas e vernizes	2	0	0	0
Transportes	1	0	0	0
Vidro	2	0	0	0
<b>Total</b>	<b>73</b>	<b>15</b>	<b>20,5</b>	<b>17</b>

Durante o ano de 2006 foram inspeccionadas 15 instalações SEVESO do nível 1, destas apenas quatro, já tinham sido inspeccionadas anteriormente.

Estas 15 instalações deram origem a 27 inspecções, dado que houve lugar a sete actos inspectivos no âmbito da vertente ambiental, 3 verificações de mandados a uma mesma empresa, uma inspecção no âmbito de uma caracterização de efluentes gasosos e uma averiguação ambiental na sequência de uma reclamação.

### **3.3. Infracções detectadas nas inspecções SEVESO 2006**

Este processo é instruído por esta Inspecção-Geral quando a legislação lhe atribui essa competência. Quando a competência é de outro organismo, os autos são-lhe enviados para a respectiva instrução e decisão.

Na sequência da instauração do processo de contra-ordenação existe a possibilidade de ou o infractor proceder ao pagamento voluntário da coima, que pode ocorrer em qualquer altura do processo, desde que numa fase anterior à decisão (nos termos do artº 50-A do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro), ou proceder à sua impugnação judicial (quando não concorda com a decisão administrativa de aplicação de uma coima).

Nestas situações, reveste-se de particular importância o papel do autuante/inspector, visto que em regra é solicitada a sua presença em audiência de julgamento. O juiz pode absolver as empresas, confirmar a coima ou reduzi-la. Apesar dos casos de condenação com confirmação da coima terem vindo a aumentar, subsistem ainda casos de absolvição e de redução da coima.

Se for detectada uma situação grave é emitido um mandado, no qual poderá ser concedido um prazo para resolução da situação detectada, que em situações extremas, poderá culminar com a selagem das instalações da unidade industrial. Caso a instalação cumpra o prazo concedido e seja resolvida a situação cessa a actuação da Inspecção. Se se registar o incumprimento do mandado emitido, o processo, após verificação no local, é remetido para o Ministério Público, no âmbito do artº 279º do Código Penal.

No caso de serem efectuadas colheitas e/ou realizadas medições no local de alguns parâmetros de poluição, são emitidos autos de colheita, por fonte/amostra.

O número total de infracções, detectadas em 2006, nas inspecções a instalações SEVESO foi de 61, distribuídas da seguinte forma:

**Quadro 3 – Infrações dos autos de notícia**

<b>Infracção</b>	<b>Nº de infracções</b>
Incumprimento das normas de qualidade, nos termos da legislação em vigor	2
Ausência de licença de rejeição de águas residuais	1
Ausência de licença de captação de águas	2
Extracção de volumes de água superiores aos constantes na respectiva licença ou aplicação da água para outro fim, sem nova licença	1
Violação dos valores limite de emissão das medições pontuais efectuadas às emissões atmosféricas pela IGAOT	1
Ausência de autocontrolo das emissões atmosféricas e incumprimento da obrigação de envio de resultados	3
Violação do cumprimento da velocidade de saída dos gases nos termos do nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril	1
Não verificação anual do equipamento fixo com carga de fluido refrigerante superior a 3 Kg	1
Inexistência de licença de exploração de instalações de armazenagem ou de abastecimento, de produtos derivados do petróleo	1
Inobservância das condições impostas na licença ambiental quando se proceda à construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma das actividades previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto	1
Alteração substancial das instalações sem prévia obtenção de licença ambiental	1
Inexistência de aprovação por parte da DRE competente, de uma instalação fixa de um equipamento sob pressão (ESP)	3
A instalação ou alteração de estabelecimento industrial sem que tenha sido efectuado o pedido de licenciamento à entidade coordenadora devidamente instruído	1
Não cumprimento dos termos e condições legais e regulamentares de exploração de um estabelecimento industrial fixados na licença referida no nº1 do artº 14º ou aquando da sua reavaliação ao abrigo do disposto no nº 2 do mesmo artigo, do Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril	1
Redacção da ficha de dados de segurança em língua estrangeira	1
Não cumprimento do dever de notificação complementar	2
Não realização de exercícios de simulação da aplicação do Plano de Emergência Interno (PEI), ou realização destes sem a comunicação atempada às entidades competentes	2
Omissão, por parte dos produtores de óleos usados, do dever de comunicação, até 31 de Março de cada ano, ao Instituto de Resíduos, dos registos trimestrais referentes ao ano anterior, ou a errada transmissão dos dados deles constantes	1
Colocação no mercado de produtos embalados sem que a gestão das respectivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada por um sistema de gestão integrado ou de consignação em conformidade com a regulamentação existente	2
Omissão do dever de comunicação de dados ao Instituto dos Resíduos ou a errada transmissão destes	2

Infracção	Nº de infracções
Incumprimento das normas de qualidade, nos termos da legislação em vigor	1
Ausência de licença de rejeição de águas residuais	2
Incumprimento das condições estipuladas na licença de descarga de águas residuais	2
Ausência da medição em contínuo dos valores do autocontrolo e incumprimento da obrigação de envio de resultados	1
Violação do cumprimento da velocidade de saída dos gases nos termos do nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril	1
Incumprimento das normas relativas à construção de chaminés	1
Violação dos valores limite de emissão das medições pontuais efectuadas às emissões atmosféricas pela IGAOT	2
Ausência de autocontrolo das emissões atmosféricas e incumprimento da obrigação de envio de resultados	1
Violação por parte do proprietário e ou detentor de um equipamento de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios e extintores de não recorrer a um técnico qualificado, na acepção do artigo 4º, para efeitos das operações referidas no artº 8º do Decreto-Lei nº 152/2005, de 31 de Agosto	1
A ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará de utilização, salvo se este alvará não tiver sido emitido no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal	1
Inexistência de licença de exploração de instalações de armazenagem ou de abastecimento, de produtos derivados do petróleo	4
Inexistência de aprovação por parte da DRE competente, de uma instalação fixa de um equipamento sob pressão (ESP)	4
Não cumprimento do dever de notificação complementar	1
Incumprimento do dever de assegurar um destino final adequado para os resíduos, pelo respectivo responsável	2
Inexistência de guias de acompanhamento para as operações de transporte de resíduos	1
Omissão, por parte dos produtores de óleos usados, do dever de comunicação, até 31 de Março de cada ano, ao Instituto de Resíduos, dos registos trimestrais referentes ao ano anterior, ou a errada transmissão dos dados deles constantes	1
Omissão do dever de comunicação de dados ao Instituto dos Resíduos ou a errada transmissão destes	2
Colocação no mercado de produtos embalados sem que a gestão das respectivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada por um sistema de gestão integrado ou de consignação em conformidade com a regulamentação existente	2
Violação dos limites fixados nos nºs 2 a 4 do artigo 8º, para as actividades ruidosas permanentes	1
<b>Total</b>	<b>61</b>

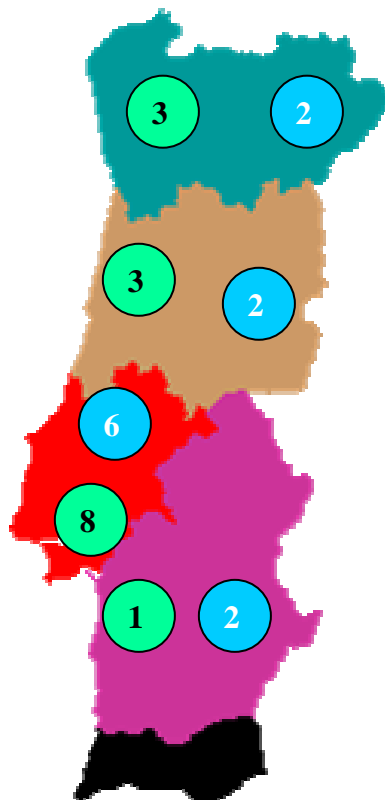
As 61 infracções deram origem a 32 autos de notícia.

Verificaram-se ainda 17 potenciais infracções, que se encontram distribuídas de acordo com o Quadro 4. Estas infracções deram origem a 12 ofícios de advertência.

**Quadro 4 – Infracções dos autos de advertência**

Infracção	Nº de infracções
Incumprimento das normas relativas à construção de chaminés	1
Não verificação anual do equipamento fixo com carga de fluido refrigerante superior a 3 Kg	6
Intervenções em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado e de bombas de calor realizadas por técnicos sem as qualificações identificadas no anexo I em conjugação com a alínea a), b) e c) do nº 1 e nº 3 e 5º do artigo 5º e com o artigo 7º ao Decreto-lei nº 152/2005, de 31 de Agosto	1
Não cumprimento do dever de notificação complementar	2
Colocação no mercado de produtos embalados sem que a gestão das respectivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada por um sistema de gestão integrado ou de consignação em conformidade com a regulamentação existente	1
Omissão do dever de comunicação de dados ao Instituto dos Resíduos ou a errada transmissão destes	1
Inexistência de aprovação por parte da DRE competente, de uma instalação fixa de um equipamento sob pressão (ESP)	1
Não cumprimento do dever de elaboração de um documento relativo à política de prevenção de acidentes graves (PPAG)	1
Falta de comunicação, por parte do detentor de equipamentos que contenham mais de 5 dm <sup>3</sup> de PCB, ao Instituto de Resíduos e à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território respectiva, da quantidade que detém	1
Violação dos limites fixados nos nºs 2 a 4 do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 292/2002, de 14 de Novembro, para as actividades ruidosas permanentes	1
Início da actividade, a abertura de estabelecimentos ou instalações e o arranque de equipamentos susceptíveis de terem uma incidência visível no ambiente ou na qualidade de vida, em razão do ruído, sem que os mesmos tenham sido licenciados, autorizados ou aprovados nos termos nº 10 do artigo 5º do Decreto-lei nº 292/2000, de 14 de Novembro	1
<b>Total</b>	<b>17</b>

### 3.4 Distribuição geográfica das inspeções SEVESO por Região em 2006

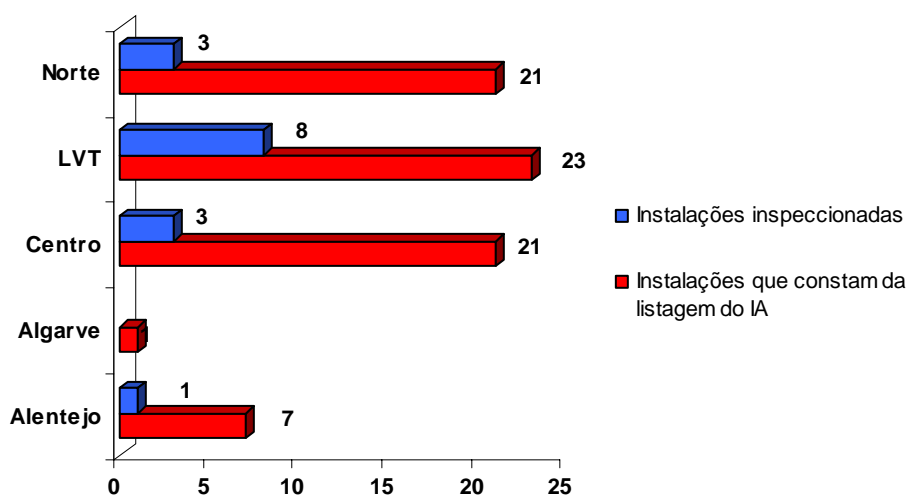


Mapa 1 – Distribuição geográfica das inspeções SEVESO em 2006

Legenda:

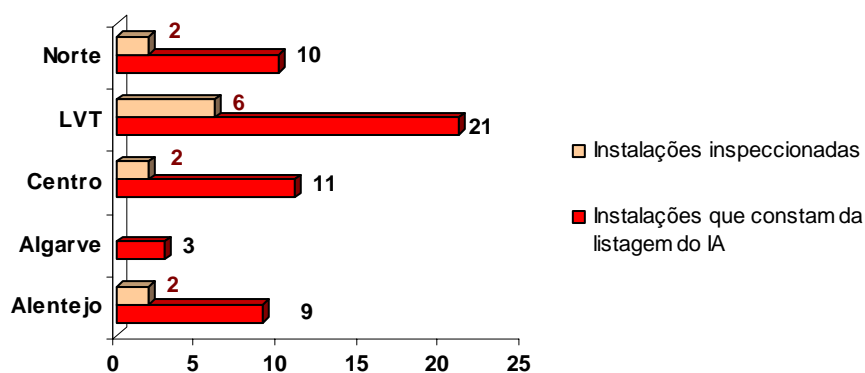
- Instalações inspeccionadas de nível 2
- Instalações inspeccionadas de nível 1

Pode-se fazer a comparação da distribuição geográfica das instalações inspeccionadas, com as instalações existentes em cada uma das regiões.



**Gráfico 2 – Instalações que constam da listagem da APA e instalações inspeccionadas do nível 1**

No gráfico 2 pode-se comparar as instalações que constam da listagem disponibilizada pela APA e as inspeções a instalações do nível 1, por região.



**Gráfico 3 - Instalações que constam da listagem do APA e instalações inspeccionadas do nível 2**

No gráfico 3, é possível comparar as instalações que constam da listagem da APA com as instalações inspeccionadas do nível 2.

### **3.5 O papel da Inspeção na identificação de instalações SEVESO**

O inspector, no decurso de uma inspecção ambiental a um estabelecimento, que não se encontra identificado como estando abrangido pelo Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio, (não consta da listagem de estabelecimentos SEVESO disponível no sítio da APA), pode considerar a possibilidade de esse estabelecimento poder estar abrangido pela SEVESO, tendo em conta a quantidade de substâncias perigosas presentes nas instalações.

Nestas situações, o inspector, através de uma notificação (ofício de advertência) solicita ao operador, o inventário das substâncias perigosas existentes nas instalações e evidências da análise de aplicabilidade do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (cálculos relativos à acumulação de substâncias perigosas), conforme artº 2º e Anexo I do referido diploma. Este inventário deverá ser enviado à APA com cópia para a IGAOT.

Relativamente à análise da aplicabilidade, a APA disponibiliza no seu sítio um “Guia para a verificação de aplicabilidade do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio” com o objectivo de orientar o operador na elaboração do inventário.

Para estas instalações que não constavam da listagem da APA, mas que pela quantidade de substâncias perigosas existentes foram objecto de advertência, uma vez que poderiam estar abrangidas, a IGAOT considerou um terceiro nível (nível 0), para além dos níveis 1 e 2 já anteriormente referidos.

Através deste instrumento, a IGAOT tem contribuído para a identificação de instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio que não faziam parte das listagens da APA e passaram a constar.

Durante o ano de 2006, a IGAOT emitiu 23 ofícios de advertência ao abrigo do artº 11º do Decreto-lei nº 164/2001, de 23 de Maio.

#### 4 – BALANÇO DA ACTIVIDADE INSPECTIVA

É possível fazer um quadro síntese com base na evolução da actividade inspectiva, no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio, de 2002 até 2006, conforme se pode verificar no quadro 5.

**Quadro 5 – Balanço da actividade inspectiva entre 2002 e 2006**

	Universo em 2006	Nº de empresas inspeccionadas					
		2002	2003	2004	2005	2006	Total
Nível 1	73	12	20	2	24	15	<b>73</b>
Nível 2	54	23	14	23	17	12	<b>89</b>
Advertências (instalações de nível 0)	-	24	19	18	11	23	<b>95</b>
Mandados	-			1	0		<b>1</b>
Acidentes graves	-		0	1	0	1	<b>2</b>

No período em análise, o número de instalações inspeccionadas do nível 2 é significativamente superior ao número de instalações existentes. Tal facto fica a dever-se a várias instalações já terem sido inspeccionadas por mais do que uma vez e por outro lado por existirem instalações que no acto inspectivo estavam abrangidas pela SEVESO e que entretanto deixaram de constar das listagens, de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei nº 164/2001, de 23 de Maio, da APA.

Comparando as instalações inspeccionadas com as instalações existentes na listagem da APA, constata-se que das instalações existentes só três não foram ainda inspeccionadas. As três instalações surgiram pela primeira vez na listagem durante o ano de 2006.

Relativamente às instalações de nível 1, ainda não foram inspeccionadas 24, quatro delas só surgiram na listagem disponibilizada pela APA em 2006.

Desde 2002 até 2006, foram emitidas 93 advertências, em situações em que existiam dúvidas na aplicabilidade do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio.

As inspecções SEVESO continuaram a ser efectuadas por cinco inspectores superiores de um total de 22 inspectores superiores e seis inspectores-adjuntos que realizam inspecções na área do Ambiente.

O número de inspecções SEVESO efectuadas em 2006, pelos cinco inspectores representou 15% do total das inspecções efectuadas por estes mesmos inspectores.

## **5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A IGAOT definiu um prazo de três anos para a realização de pelo menos uma inspecção SEVESO a todas as instalações de nível 2, o que foi conseguido.

Relativamente às instalações de nível 1, foi fixado um prazo de quatro anos (2002-2006) para a realização de pelo menos uma inspecção a todas as instalações abrangidas. No entanto, apenas em 2007, se prevê inspeccionar todas as instalações, ou seja num prazo de cinco anos.

O não cumprimento dos objectivos fixados deveu-se essencialmente a dois factores:

- limitação de recursos humanos existentes na Inspeção Ambiental, em que apenas cinco inspectores efectuaram este tipo de inspecções, sendo realizadas por um único inspector, e não em equipa como deveria acontecer, em especial no caso das inspecções Seveso;

- necessidade de formação específica, qualificação e experiência adequadas por parte dos inspectores que realizam este tipo de inspecções bem como conhecimento dos requisitos legais a aplicar.

Desde 2002 que esta IGAOT tem vindo a apostar nesta última área, através da participação dos inspectores em projectos internacionais ligados a esta temática, e ainda na vinda de peritos internacionais para apoiar as inspecções Seveso, em Portugal, em sectores mais complexos, como aconteceu numa refinaria e numa fábrica de produção de cloro.

Durante o ano de 2006 houve participação de inspectores nas seguintes acções a nível da União Europeia (UE):

- Nas duas Mutual Joint Visit (MJV) realizadas em 2006. A primeira teve lugar no mês de Março, em Liverpool, e contou com a participação de uma inspectora. Esta MJV incidiu sobre o sector das refinarias no domínio da prevenção de acidentes graves. A segunda MJV decorreu no mês de Novembro, em Haia, e contou também com a participação de um inspector. Nesta MJV procedeu-se ao ensaio de uma nova ferramenta – “Tabela do 11”, que visa avaliar a aplicabilidade da Directiva Seveso e estimar em que medida é que a mesma é cumprida.

- Na continuação da participação de uma inspectora no grupo de trabalho de sistemas de inspecção no âmbito da SEVESO, a nível comunitário, denominado TWG2, cuja reunião teve lugar, em Abril em Billund, onde foi feito um balanço das MJV realizadas e a realizar, dos documentos que estão a ser desenvolvidos pelos grupos de trabalho e das prioridades definidas para a actividade da TWG2;

- No 6º seminário “Lessons learnt from accidents”, que teve lugar em Junho em Caen, através da participação de um inspector. Estes seminários têm por objectivo a troca de experiências técnicas e práticas a partir da apresentação e discussão de casos de estudo reais de acidentes industriais;

- Na reunião do projecto “Incidental releases from industrial installations”, em Setembro em Helsínquia, com o objectivo de trocar experiências entre os vários membros da EU, no que diz respeito às melhores práticas na prevenção de descargas acidentais., em que participou um inspector.

Para além deste intercâmbio a nível internacional, em 2006 foi publicado pela IGAOT um Guia técnico de apoio à realização das inspecções SEVESO no âmbito do artº 38º do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio. Este documento é de aplicação directa e geral em inspecções a estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma, e pretende facilitar o método, o rigor e a eficácia da actividade de inspecção no âmbito da Prevenção de Acidentes Industriais Graves, sendo direccionado ao corpo inspectivo da IGAOT que actua nesta área.

No site da IGAOT foi também disponibilizado, no ano de 2006, um texto de apoio à actuação de todas empresas (incluindo as SEVESO) sempre que se verifique um acidente/incidente nas suas instalações, que passa pela comunicação, por parte do operador, às entidades competentes das circunstâncias do acidente, das substâncias perigosas em causa e das medidas tomadas para minimizar os efeitos do acidente e evitar que o acidente se volte a repetir.

No Plano de Actividades de 2007, foi prevista a criação de um grupo de trabalho, nesta Inspeção-Geral para implementar uma classificação dos incidentes/acidentes e estabelecer uma metodologia de actuação desta IGAOT para as inspecções pós incidente/acidente, em Portugal, incluindo os acidentes Seveso.

Por fim a coordenação e colaboração com as entidades nacionais, no âmbito da SEVESO, nomeadamente a APA, tem continuado através da troca de documentação entre as duas entidades e ainda da participação no grupo de trabalho “Task Force” criado em Dezembro de 2003, por determinação do Senhor Secretário de Estado, que reúne pelo menos duas vezes por ano e sempre que as circunstâncias o exijam.

## **6 – ANEXOS**

Anexo A ... Listagem das Instalações abrangidas pelo DL n° 164/2001, de 23 de Maio